

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Ementa: Encaminha Moção de Apoio à Moção de Apelo nº 51/2026 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo pela Federalização das investigações do "Caso Orelha".

MOÇÃO Nº 16/2026

Solicito à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja enviada **MOÇÃO DE APOIO** à Moção de Apelo nº 51/2026, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, pela Federalização das investigações do "Caso Orelha", de autoria do Deputado Estadual Rafael Saraiva, como segue:

"MOÇÃO DE APELO Nos termos regimentais da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, apresento o seguinte APELO à Federalização das investigações do Caso Orelha. A crueldade com que o cão comunitário Orelha foi tratado e morto por jovens em Florianópolis, causou revolta em toda a população no Brasil. O caso chegou a permear até mesmo portais de notícias internacionais, gerando uma comoção mundial sobre a crueldade e a que ponto pode chegar o desprezo pela vida de um animal. No entanto, não bastando somente o ato de agredir violentamente um animal, a forma com que as investigações vêm sendo encaminhadas no Estado de Santa Catarina, acabam demonstrando incoerência e revolta da população. As declarações contraditórias, após a identificação dos suspeitos, evidenciaram uma grave questão afeta qualidade e a seriedade da investigação realizada pelas autoridades que cuidam do caso, uma vez que a influência e o poder foram capazes de modificar versões de depoimentos e alegações. As

OFICIE - 15

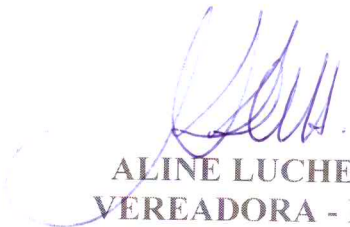
913 26
por dele...
Presidente

declarações das autoridades acerca das imagens, passaram a ser modificadas após o início das investigações, imagens estarrecedoras se tornaram imagens de fraca resolução; a autoridade policial responsável pelo caso, tomou posse de outro animal elemento de prova do fato ocorrido, sob a justificativa de que estaria adotando o animal; há ainda, o afastamento de suas funções em virtude de uma ambição eleitoral; por fim, a recente mudança de depoimentos, dos quais levantaram a suspeita de coação dos depoentes. É fato que a cada minuto que passa, a impunidade fica evidente. A necessidade de que o caso seja investigado e julgado em âmbito Federal é urgente. Vivemos um ambiente de constante desconfiança quanto aos órgãos institucionais, por esta razão a maior prova de uma eficaz investigação e punição aos responsáveis, seria federalizar o caso, com atuação da Polícia Federal e do Ministério Público Federal. Por esta razão, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO apela aos órgãos federais para que seja federalizada a investigação do Caso Orelha, com a investigação e apuração dos fatos por parte da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, cabendo à Justiça Federal o seu julgamento.

Sala das Sessões, ”

Autoria: Deputado Estadual Rafael Saraiva. Protocolado em 25/02/2026.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 06 de março de 2026.


ALINE LUCHETTA
VEREADORA - REDE

*Subscrita por todos os
Vereadores da Casa*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 51/2026

Processo Número: **4637/2026** | Data do Protocolo: 25/02/2026 13:57:13



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350037003600380031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Moção

MOÇÃO DE APELO

Nos termos regimentais da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, apresento o seguinte **APELO** à Federalização das investigações do Caso Orelha.

A crueldade com que o cão comunitário Orelha foi tratado e morto por jovens em Florianópolis, causou revolta em toda a população no Brasil. O caso chegou a permear até mesmo portais de notícias internacionais, gerando uma comoção mundial sobre a crueldade e a que ponto pode chegar o desprezo pela vida de um animal.

No entanto, não bastando somente o ato de agredir violentamente um animal, a forma com que as investigações vêm sendo encaminhadas no Estado de Santa Catarina, acabam demonstrando incoerência e revolta da população.

As declarações contraditórias, após a identificação dos suspeitos, evidenciaram uma grave questão afeta qualidade e a seriedade da investigação realizada pelas autoridades que cuidam do caso, uma vez que a influência e o poder foram capazes de modificar versões de depoimentos e alegações.

As declarações das autoridades acerca das imagens, passaram a ser modificadas após o início das investigações, imagens estarrecedoras se tornaram imagens de fraca resolução; a autoridade policial responsável pelo caso, tomou posse de outro animal elemento de prova do fato ocorrido, sob a justificativa de que estaria adotando o animal; há ainda, o afastamento de suas funções em virtude de uma ambição eleitoral, por fim, a recente mudança de depoimentos, dos quais levantaram a suspeita de coação dos depoentes.

É fato que a cada minuto que passa, a impunidade fica evidente. A necessidade de que o caso seja investigado e julgado em âmbito Federal é urgente. Vivemos um ambiente de constante desconfiança quanto aos órgãos institucionais, por esta razão a maior prova de uma eficaz investigação e punição aos responsáveis, seria federalizar o caso, com atuação da Polícia Federal e do Ministério Público Federal.

Por esta razão, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO** apela aos órgãos federais para que seja federalizada a investigação do Caso Orelha, com a investigação e apuração dos fatos por parte da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, cabendo à Justiça Federal o seu julgamento.

Sala das Sessões,

Rafael Saraiva



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370039003200300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafael Saraiva** em 25/02/2026 13:31

Checksum: 6FE5672B773DDCA153E5F956ECB411D305185073E20F32549042BBEFC844B667



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370039003200300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.